

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

郵政儲金局

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額 MOP\$	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金、折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	475110.20		475110.20
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	-		-
VALORES A COBRAR 應收賬項	-		-
DEPÓSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	9868978.30		9868978.30
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	-		-
OURO E PRATA 金、銀	-		-
OUTROS VALORES 其他流動資產	-		-
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	174032033.50	16335581.20	157696452.30
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地信用機構存放	147000000.00		147000000.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	-		-
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票、債券及股權	169900.00		169900.00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資	-		-
DEVEDORES 債務人	-		-
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	-		-
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	-		-
IMÓVEIS 不動產	4511059.79		4511059.79
EQUIPAMENTO 設備	-		-
CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用	-		-
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	-		-
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	-		-
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	-		-
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	13662.50		13662.50
TOTAL: 總額	336070744.29	16335581.20	319735163.09

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款	109,327,244.92	
DEPÓSITOS C / PRE-AVISO 通知存款	-	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	134,798,093.60	244,125,338.52
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	-	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	35,256,615.00	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	-	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	-	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	-	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	-	
CREDORES 債權人	-	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	-	35,256,615.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	10,584,209.57	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	-	
CAPITAL 股本	42,250,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	8,750,000.00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備	-	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	1,000,000.00	62,584,209.57
RESULTADOS TRANSFERIDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結里	-	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結里	9,500,000.00	9,500,000.00
TOTAIS 總額	319,735,163.09	319,735,163.09

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	-
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	-
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 押匯賬	3510664.37
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及抵押付款	-
CREDITOS ABERTOS 未付賬	-
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	-
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	-
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	-
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	-
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	-

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Debito 借方	MONTANTE 金額	Credito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	5216355.34	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	13374892.30
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCARIOS 銀行服務收益	1427.60
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	154050.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS 其他銀行業務收益	3100860.10
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	3047335.00	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	4884704.67
ENCARGOS SOCIAIS 法定職員福利	-	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS 其他銀行收益	1.29
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	-	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	16243.00
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者提供之供應	54856.70	PREMIOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	866144.10		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS 其他銀行費用	140.00		
IMPOSTOS 稅項	-		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	195840.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	-		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	3343407.82		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	2500000.00		
TOTAL 總額	21378128.96	TOTAL 總額	21378128.96

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Debitos 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失	-	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	9,500,000.00
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	-	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	-
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	-	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	-
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 稅率調整之撥款	-	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	9,500,000.00	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	-
TOTAL 總額	9,500,000.00	TOTAL 總額	9,500,000.00

A Comissão Administrativa,
行政委員會

Carlos Alberto Roldão Lopes
羅庇士

António Adriano da Silva Aguiar
施建華

Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida
歐美德

Maria do Céu dos Santos Tavares Alves
歐維士

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Lei Iok Sim
李玉嬋

Síntese do Relatório de Actividades — 1993

O número de novos empréstimos concedidos foi superior ao de 1992 (+ 8% a funcionários públicos e + 18% por declaração de dívida), atingindo o montante mutuado em circulação valores superiores a 174 milhões de patacas.

O crescimento do nível médio dos depósitos foi de 20%, aumentando ainda o número total de contas de depósito existentes.

Os resultados obtidos cresceram 15,2% relativamente a 1992.

一九九三年工作綜合報告

新的貸款數目高於一九九二年（向公務員貸款增長8%，及借據貸款增長18%），流通的借貸金額達到高於一億七千四百萬澳門幣。

存款平均水平的增長為百分之二十，同時，現有的存款戶口總數亦有增長。

與一九九二年比較，營業結果增長了15.2%。

Parecer do Representante dos Serviços de Finanças

Exercício de 1993

No exercício das competências previstas nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março, acompanhei o desenvolvimento da actividade da Caixa Económica Postal ao longo do exercício económico de 1993.

Tendo em atenção a análise efectuada aos documentos contabilísticos reportados a 31 de Dezembro de 1993, sou de parecer e considero que:

— São claros e elucidativos os elementos contabilísticos referentes ao balanço e demonstração de resultados em 31 de Dezembro de 1993;

— As contas relativas ao exercício económico de 1993 mostram a real situação financeira em 31 de Dezembro de 1993 e estão em condições de ser aprovadas.

Macau, aos 14 de Fevereiro de 1994. — A Representante dos Serviços de Finanças, Maria do Céu dos Santos Tavares Alves.

財政司代表的意見 一九九三年業務

執行三月三十日第二四／八五／M號法令通過的郵政儲金局條例，第六及第七條所定的權限，本人跟進了郵政儲金局一九九三年經濟活動的工作發展。

鑑於對一九九三年十二月三十一日所提交的會計文件進行了分析，本人同意並認為：

- 有關一九九三年十二月三十一日的結算表及損益顯示表的會計要素是清楚及辯解的；
- 有關一九九三年經濟活動的帳目顯示出一九九三年十二月三十一日的真實財政情況，同時具備獲通過的條件。

澳門，一九九四年二月十四日

財政司代表 歐維士

外聘核數師的綜合意見

本核數師樓按照國際審計規則對郵政儲金局（CEP）的帳目進行了審核。

我們認為，按照第二四／八五／M號法令所定原則而作出的財政顯示，是以真實及適當的方式顯示出於一九九三年十二月三十一日郵政儲金局的情況。

KPMG PEAT MARWICK

澳門，一九九四年三月二十八日

Composição da Comissão Administrativa

Carlos Alberto Roldão Lopes — Presidente

António Adriano da Silva Aguiar — Vogal

Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida — Vogal

Maria do Céu dos Santos Tavares Alves — Representante dos Serviços de Finanças.

行政委員會成員

主席	羅庇士
委員	施建華
委員	歐美德
財政司代表	歐維士

Síntese do parecer dos auditores externos

As contas da Caixa Económica Postal (CEP) foram por nós auditadas de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras obtidas de acordo com os princípios estipulados pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março, apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação da CEP em 31 de Dezembro de 1993.

Macau, aos 28 de Março de 1994. KPMG Peat Marwick.

(Custo destas publicações \$ 8 865,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial I Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 Maio de 1994, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, procedeu-se à cessão e unificação de quotas, e à alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial I Tai, Limitada», em chinês «I Tai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Tai Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, bloco A-H, 16.º andar, C, em Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor de cento e sessenta e cinco mil patacas, subscrita por Yan Han Lin; e

b) Uma quota, no valor de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita por Xu Kui Fang.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Vítor Teles.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Mei Ah Internacional, Construção e
Importação-Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Mei Ah Internacional, Construção e Importação-Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mei Ah Internacional, Construção e Importação-Exportação, Limitada», em chinês «Mei Ah Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mei Ah International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 94 a 98, r/c, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a construção e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Leong Sek Meng, uma quota no valor de cento e nove mil e duzentas patacas;

b) Chong Song Kei, uma quota no valor de sessenta e quatro mil e quatrocentas patacas; e

c) «Investimento Imobiliário Nam Leong, Limitada», uma quota no valor de cento e seis mil e quatrocentas patacas.

Artigo quinto

Um. São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Leong Sek Meng; e

b) Gerente, o sócio Chong Song Kei.

Grupo B:

a) Gerente, o não-sócio Zhuo Rong-liang; e

b) Gerente, o não-sócio, Tang Soi Sang, ambos acima identificados.

Os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Três. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário e Comércio Internacional
Kam Chong Loi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1994, lavrada a folhas 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Chung Pi, Wu Yanjun e Hu Jinming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário

e Comércio Internacional Kam Chong Loi, Limitada», em chinês «Kam Chong Loi Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Chong Loi Holdings Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um a trinta e três, terceiro andar, «A», Hou Keng Garden, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Hu Jinming;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Wu Yanjun; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Chung Pi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Wu Yanjun, subgerente-geral, o sócio Hu Jinming, e gerente, o sócio Chen Chung Pi.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Predial, Importação e Exportação Weng Iam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1994, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Weiming e Chong Kam Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial, Importação e Exportação Weng Iam, Limitada», em chinês «Weng Iam Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Iam Land Investment and Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, décimo andar, «L», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Zhao Weiming; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Chong Kam Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Modas Lamex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Maio de 1994, a fls. 12 v. do livro de notas n.º 629-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lam Chek Man e Lam Shu Pui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Modas Lamex, Limitada», em inglês «Lamex Fashion Company Limited» e, em chinês «Nang Tat Si Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, Centro Polytex, fase 2, bloco 6 J, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a venda a retalho de artigos de vestuário e calçado não es-

pecificado, e o exercício do comércio importador e exportador.

Dois. O objecto da sociedade pode ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro. Os sócios são, desde já, nomeados gerentes, que exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada,

dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes de Mercadorias Coneright International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Maio de 1994, a fls. 6 v. do livro de notas n.º 629-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chow Kin e Huang Shan Wen Sandy constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes de Mercadorias Coneright International, Limitada», em chinês «Pek Tip Kuok Chai Fó Van Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Coneright International Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, edifício San On, bloco IV, s/n, 7.º, T, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o transporte de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Chow Kin e Huang Shan Wen Sandy.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Serviços Técnicos Co-Ordination, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1994, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Kit Kuan, Lei I Leong e Tou Vai Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Serviços Técnicos Co-Ordination, Limitada», em chinês «Hip Tong Kong Cheng Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Co-Ordination — Technical Services Limited», e tem a sua sede na Rua de S. Lourenço, número seis-D, quinto andar, A, da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria

permitidos por lei e, especialmente, a supervisão de obras de construção e prestação de serviços técnicos de engenharia civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de dez mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e dois subgerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente, o sócio Lau Kit Kuan, e subgerentes, os sócios Lei I Leong e Tou Vai Meng, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo Yin Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 Maio de 1994, lavrada a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kam Leong e Liang Yinghua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Yin Heng, Limitada», em chinês «Yin Heng Chap Tiun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yin Heng Group (Macau) Limited», e terá a sua sede em

Macau, na Rua de Silva Mendes, número dezassete-B, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, o comércio geral de importação e exportação e construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kam Leong; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Liang Yinghua.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Materiais de Construção e Obras Fairlite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, lavrada a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Siu Wai e Cheung Siu Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Materiais de Construção e Obras Fairlite, Limitada», em chinês «Fu Li Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fairlite Industries Limited», e terá a sua sede na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício centro comercial da Praia Grande, décimo primeiro andar, sala mil cento e dois, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no fornecimento de materiais de construção e execução de trabalhos de instalações que concorrem para a construção de edifícios.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Siu Wa; e

b) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Siu Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Administração de Obras
de Construção A & N, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1994, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 23-J, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Siu Chi e Adriano Wa Yue de Wing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Obras de Construção A & N, Limitada» e, em inglês «A & N Administration of Construction Work Limited», com sede em Macau, na Rua de Camilo Pessanha, número cinquenta e um, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços a terceiros, nomeadamente o exercício de consultadoria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas uma para cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Indústrias Sino-Mac,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, lavrada a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre So Kuen Leung e Ho Kit Leung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Indústrias Sino-Mac, Limitada», em chinês «San Ou Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sino-Mac Industries Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número quarenta e um, edifício industrial Keck Seng, fase III, quarto andar, blocos Y e Z, e segundo andar, bloco V, freguesia de Santo António, no concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar

sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da fabricação de brinquedos, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio So, Kuen Leung; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Kit Leung.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a sua representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho, Kit Leung, e gerentes, a não-sócia Chang Ngan Leng, aliás Ma Ngan Lain, aliás Ma Nyan Lain, solteira, maior e residente em Macau, na Rua do Almirante Lacerda, edifício Cheong Meng, torre Kam Seng Kok, 10.º andar, «AE», e os não-sócios Chui, Wing Kit, casado e residente em Hong Kong, 9/F, block B Hoplite Industrial Centre, 3-5, Wang Tai Road, Kowloon, e Sham, Ki Ming, casado e residente em Hong Kong, 19, D, Kai Ning

Building, Shatin Centre, Shatin, New Territories, os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se achem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes, e para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Dafeng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Jit Man e Sun Yuhua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos Dafeng (Macau), Limitada», em chinês «Dafeng Chap Tun Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dafeng Group (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no edifício Nam Fong, 1.º andar, apartamento «J», sito na Avenida da Amizade, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no investimento imobiliário, compra e venda de propriedades, indústria de construção civil, representação e consultadoria no comércio interno e externo, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o

seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Jit Man; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Sun Yuhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Jit Man, e gerente, a sócia Sun Yuhua, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chan Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chan Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, equivalentes a um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lao Cheok Lam, uma quota no valor de cento e quarenta e sete mil patacas;

b) Xi Yong Pang, uma quota no valor de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas; e

c) Hong Zhao, uma quota no valor de dez mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lao Cheok Lam; e

b) Gerentes, o sócio Xi-Yong Pang e a sócia Hong Zhao.

Os quais exercerão os cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral com qualquer um dos gerentes.

Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artefactos de Ouro Golden Rand (Macau), S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1994, lavrada a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Lap Hong, Ling, Sau Chung, Ling Au, Po Yee Nancy, Ng Fok, Tam Kit I, Vu Leong, José Lopes Ricardo das Neves, Vong U Kuong, Chan Chi Kit e «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artefactos de Ouro Golden Rand (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Fu Kak Lam (Ou Mun) Kam Sec Chai Chou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Rand Manufacturing (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia

Grande, número vinte e seis, edifício B.C.M., décimo sexto andar, freguesia da Sé, e durará por tempo indeterminado, com início na data da sua constituição.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste no fabrico de artefactos de ouro e no comércio de importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a Sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade, permitida por lei.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, dividido e representado por cem mil acções, todas nominativas, do valor nominal de dez patacas, cada, e subscrito da seguinte forma:

a) Chong Lap Hong — 25 000 (vinte e cinco mil) acções;

b) Ling Au, Po Yee Nancy — 24 900 (vinte e quatro mil e novecentas) acções;

c) Ling, Sau Chung — 100 (cem) acções;

d) Ng Fok — 24 600 (vinte e quatro mil e seiscentas) acções;

e) José Lopes Ricardo das Neves, Tam Kit I, Vu Leong e Vong U Kuong, cada um, 100 (cem) acções;

f) «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada» — 15 000 (quinze mil) acções; e

g) Chan Chi Kit — 10 000 (dez mil) acções.

Dois. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A Sociedade poderá adquirir acções próprias ou alheias, efectuando com umas e outras operações que tiver por convenientes, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. É livre a transmissão de acções entre os accionistas. No caso de cedência de acções a estranhos, terão preferência,

em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os accionistas.

Três. O accionista que pretenda ceder as suas acções a terceiros terá que dar conhecimento prévio ao Conselho de Administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando o preço e demais condições e a identidade do cessionário, devendo o Conselho de Administração deliberar no prazo de quinze dias e informar da sua decisão o cessionário e todos os accionistas, quanto a estes, para efeitos do seu direito de preferência, caso pretendam, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.

Quatro. A preferência da Sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a nove membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Ao Conselho de Administração compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, podendo comprometer-se em árbitros;

b) Nomear directores, outros mandatários ou procuradores, mesmo estranhos à Sociedade, sempre sem quebra de responsabilidade, bem como encarregar quaisquer pessoas singulares ou colectivas do desempenho, por conta e em nome da Sociedade, de algumas das suas actividades;

c) Adquirir ou alienar, bens e direitos, móveis e imóveis, e hipotecá-los ou onerá-los, por qualquer forma, por deliberação tomada por maioria de votos; e

d) Decidir sobre a participação e representação da Sociedade noutras empresas, sua forma e quantitativo.

Três. Com o consentimento do Conselho de Administração, qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Quatro. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes de gestão corrente da Sociedade em vários administradores-delegados, ou num gerente-geral.

Cinco. Para obrigar a Sociedade em todos os actos e contratos, basta a intervenção conjunta de dois administradores-delegados, sendo um do Grupo «A» e outro do Grupo «B».

Seis. Para os actos de mero expediente e os documentos ou requerimentos destinados a serem entregues a quaisquer serviços públicos ou administrativos, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de qualquer um dos administradores-delegados.

Artigo sexto

Um. A fiscalização da Sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, a eleger anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois. A todo o tempo poderá a Assembleia Geral confiar a fiscalização da Sociedade a uma sociedade de auditores de contas, cessando então aqueles membros do Conselho Fiscal as suas funções.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas possuidores de um mínimo de dez acções, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes daquele que for designado para a Assembleia Geral reunir.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três. A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e um ou mais secretários, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da Sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de

quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os membros dos órgãos sociais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

Dois. Os cargos do Conselho de Administração, da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal podem também ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Os órgãos competentes dessas sociedades designarão os seus respectivos representantes.

Três. Cada um dos órgãos sociais poderá, caso necessário for, nomear um ou mais secretários, mesmo estranhos à Sociedade, para o desempenho das respectivas funções.

Quatro. São, desde já, nomeados para membros do Conselho de Administração, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, referente ao primeiro triénio, com início na data de hoje, os seguintes accionistas e não accionistas:

Conselho de Administração:

Presidente: Chong Lap Hong;

Vice-presidente: Ling Au, Po Yee Nancy;

Administradores: Ng Fok; O Tou Kam; e Tam Kit I.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Ng Fok;

Vogais: Chong Lap Hong; e Ling Au, Po Yee Nancy.

Conselho Fiscal:

Sociedade de Auditores de Contas «Basilio, Chan & Co.»

Cinco. São, ainda, designados os seguintes membros do Conselho de Administração para desempenharem as funções de administradores-delegados, nos termos previstos no artigo quinto destes estatutos:

Grupo «A»: Ng Fok e O Tou Kam; e

Grupo «B»: Chong Lap Hong e Ling Au, Po Yee Nancy.

Seis. É também nomeada a administradora Ling Au, Po Yee Nancy para desempenhar, cumulativamente, as funções

de gerente-geral, nos termos previstos no artigo quinto destes estatutos.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 3 029,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Quinquilharia Win Lee Fancy World, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Maio de 1994, a fls. 9 v. do livro de notas n.º 629-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ng Mun Loon e Ng Mun Biu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Quinquilharia Win Lee Fancy World, Companhia Limitada», em chinês «Weng Lei Sai Kai Cheng Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Win Lee Fancy World Company Limited», e tem a sua sede na loja «D» do rés-do-chão do prédio n.º 3H, da Avenida de Horta e Costa, e n.º 80A, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a venda de vestuários, artigos de couro e objectos de quinquilharia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Ng Mun Loon e Ng Mun Biu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Projectos e Consultoria
Team (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1994, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kun Cheong, Lau Kit Kuan e Mok Kai Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Projectos e Consultoria Team (Internacional), Limitada», em chinês «Chap Si (Kwok Chai) Kin Chit Kwu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Team (International) Projects and Consultations Limited», e tem a sua sede na Rua Formosa, número vinte e nove, nono andar, C, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a elaboração de projectos e prestação de serviços de consultoria nos domínios de construção e obras públicas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Chan Kun Cheong; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lau Kit Kuan e Mok Kai Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kun Cheong, e gerentes, os sócios Lau Kit Kuan e Mok Kai Kong, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

East Energy — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «East Energy — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «East Energy — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tung Nang Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «East Energy Trading Company

Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n, edifício Pak Vai, bloco 4, 9.º andar, «S», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan, Chak Mo, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) Ma Sao Hoi, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade e os gerentes podem delegar os seus poderes, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, os respectivos actos ou contratos deverão ser assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

Dois. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formali-

dade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário e Malhas Shun Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1994, exarada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Kam Ming, Wong Yee Ling e So Kam Yuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário e Malhas Shun Kai, Limitada», em chinês «Son Kai Chai I Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shun Kai Garment and Knitting Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e quarenta e três, edifício industrial Fu Tai, terceiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de malhas e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Kam Ming;

Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Wong Yee Ling; e

Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio So Kam Yuen.

Dois. A quota do sócio So Kam Yuen é integralmente realizada pelo estabelecimento, com a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário e Malhas Shun Kai», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e quarenta e três, designado por edifício industrial Fu Tai, terceiro andar, «B», em Macau, com o título de registo industrial número trezentos e oitenta barra oitenta e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro, e inscrito no Cadastro Industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número trinta e um mil oitocentos e um.

Três. As quotas dos restantes sócios Ng Kam Ming e Wong Yee Ling são integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, para a prática de actos de mero expediente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Kam Ming, Wong Yee Ling e So Kam Yuen.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Industrial
Nam Tung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1994, lavrada de fls. 65 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Industrial Nam Tung, Limitada», em chinês «Nam Tung Sât Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Tung Industrial Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, edifício do Banco da China, décimo terceiro andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento nos diversos ramos de indústria, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro negócio, permitido por lei, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L.», uma quota de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas; e

b) Ding, Wenqi, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consenti-

mento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um ou mais subgerentes-gerais e gerentes, conforme deliberação da assembleia geral, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ding, Wenqi, acima identificado, subgerente-geral, o não-sócio Ng Weng Fong, casado, e gerente, o não-sócio Leong Pui Lam, solteiro, maior, ambos residentes em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, edifício do Banco da China, décimo terceiro andar.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que todos os actos e contratos, sejam assinados por uma das seguintes formas:

a) Assinatura do gerente-geral;

b) Assinatura conjunta de dois subgerentes-gerais;

c) Assinatura conjunta de dois gerentes; e

d) Assinatura conjunta de um subgerente-geral e de um gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Decoração e Obras de
Construção New Area, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Man Ching Rustum, Wong Yam Chor, Gu Guang e Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Decoração e Obras de Construção New Area, Limitada», em chinês «San Chong Mei Kin Cheok Chit Kai Iau Han Cong Si» e, em inglês «New Area Design & Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na

Rua da Praia Grande, n.º 9-9, D, edifício Hang Cheong, 8.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil e a concepção e realização de obras de decoração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Três quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Fong Man Ching Rustum, Wong Yam Chor e a Gu Guang; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A : Fong Man Ching Rustum e Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong; e

Grupo B : Wong Yam Chor e Gu Guang.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Indústria Ligeira de Têxteis Tai Fai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1994, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Wun Kao, Zeng Huanhua e Zhou Rongliang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Indústria Ligeira de Têxteis Tai Fai (Macau), Limitada», em chinês

«Ou Mun Tai Fai Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Dayrise (Macau) Light Industrial Textiles Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício I San Court, 21.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração da actividade de indústria ligeira de têxteis e a importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Chang Wun Kao;
- b) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Zeng Huanhua; e
- c) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Zhou Rongliang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chang Wun Kao, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente-geral fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria e Engenharia Pro Wing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1994, exarada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Chi Veng e Leung Kam Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria e Engenharia Pro Wing, Limitada», em chinês «Pro Wing Cong Cheng Gu Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pro Wing Consultant and Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Gago Coutinho, números um, «B-C», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de engenharia e consultadoria de obras de construção, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Tang Chi Veng; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Leung Kam Tong.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e por um gerente, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Tang Chi Veng, e como gerente, o sócio Leung Kam Tong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia Infraprojecto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Kit Kuan e Tou Vai Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia Infraprojecto, Limitada», em chinês «Kei Kin Kong Cheng Kwu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Infraprojecto Engineering Consultants Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, sem número, edifício Pak Wai, décimo sétimo andar, letra «A», bloco I, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a consultoria, estudos e projectos de engenharia civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lau Kit Kuan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tou Vai Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas con-

juntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Sharpwitted, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1994, exarada a folhas 112 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Sharpwitted, Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 5 400,00 (cinco mil e quatrocentas patacas), pertencente a Leong Pak Kan, a favor de Chang Ka Pio;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 3 600,00 (três mil e seiscentas patacas), pertencente a Wong Shun Min Philip, a favor de Chang Ka Pio;

c) Unificação das quotas de Chang Ka Pio, em uma só quota com o valor nominal de \$ 13 500,00 (treze mil e quinhentas patacas);

d) Transferência da sede social para a Avenida de Marciano Baptista, sem número, centro comercial Chong Fok, 15.º andar, «B-G»; e

e) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Sharpwitted, Limitada», em chinês «Man Ioi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sharpwitted Development Limited», e tem a sua sede na Avenida de Marciano Baptista, sem número, centro comercial Chong Fok, 15.º andar, «B-G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil patacas, equivalentes a noventa mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, e outra, com o valor nominal de quatro mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Tang Iok Peng.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência, composta por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para integrar a gerência, os sócios Chang Ka Pio e Tang Iok Peng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, à excepção dos actos de mero expediente, que bastará a assinatura de um gerente, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Paula Moraes Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Wai Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1994, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Wai Wa, Limitada», em chinês «Wai Wa Tei Chan Chi Yip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wai Wa Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Nagasaki n.ºs 42-48, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a U Weng Wa; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Yang Jia Jian.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Civil Heng
Fu, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1994, a fls. 104 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Pun Ioi Hong dividiu a sua quota em duas distintas, uma de mil patacas, que reserva para si, e a outra, de quarenta e nove mil patacas, que pelo preço a par, cedeu a Wong Cheong Hong;

b) Foram unificadas a quota adquirida pelo sócio Wong Cheong Hong com a que

já detinha, passando a titular uma quota de noventa e nove mil patacas;

c) Foi exonerado da gerência, o sócio Pun Ioi Hong; e

d) Foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, que passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Wong Cheong Hong, noventa e nove mil patacas; e

b) Pun Ioi Hong, mil patacas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Wong Cheong Hong, como gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do seu único gerente.

Artigo oitavo

O gerente pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Administração de
Empresas Novo Século, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Construção Civil, Fomento Predial e Importação e Exportação Summit», Assunta Lei, Yick Chun Keung Daniel e

Lee Che Chiu, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração de Empresas Novo Século, Limitada», em chinês «Xinshiji Kei Ip Kun Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «New Century Enterprises Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9A-9D, edifício Hang Cheong, 8.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de gestão e administração de empresas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Construção Civil, Fomento Predial e Importação e Exportação Summit, Limitada»;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lee Che Chiu; e

c) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Assunta Leie e a Yick Chun Keung Daniel.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, cons-

tituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Che Chiu, e vice-gerentes-gerais, os não-sócios Fong Man Ching Rustum, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Praia Grande, n.º 101-103, edifício Luen Pong, 15.º andar, «B», e Gu Guang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 23/F, Sing Tao Building, North Point, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livran-

ças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Construção Civil, Fomento Predial e Importação e Exportação Summit, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Wong Yam Chor, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 23/F Sing Tao Building, North Point.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nam Sat — Serviços de Electrotecnia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1994, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre a «Empresa de Fomento Predial Wah Sat, Limitada», Wong Sao Chong e Weng Tit Seng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Nam Sat — Serviços de Electrotecnia, Limitada», em chinês «Nam Sat Kei Tin Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Electric Works Nam Sat Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 985-1057C, 4.º andar, «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a realização de trabalhos de electricidade e a prestação de outros serviços de electrotecnia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente à «Empresa de Fomento Predial Wah Sat, Limitada»;

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Weng Tit Seng; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong Sao Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Sao Chong, e gerentes, o sócio Weng Tit Seng, e os não-sócios Wei Ligo, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 5.º andar, e Wang Caibiao, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pequim, edifício Hoi Kun, 20.º andar, «G», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Wong Sao Chong e Weng Tit Seng; e

Grupo B: Wei Ligo e Wang Caibiao.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa de Fomento Predial Wah Sat, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Wei Ligo e Wen Shihua, ambos casados, de nacionalidade chinesa, residentes na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 5.º andar, conjunta ou separadamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 258,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes Luen Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1994, lavrada a folhas 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Kei e Wong Chi Yan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes Luen Tai, Limitada», em chinês «Lun Tai Van Su Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Tai Transport Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números trinta e sete, D-E, edifício Nam Yuet Plaza, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar,

bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o transporte de produtos e equipamentos e qualquer tipo de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung Kei; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chi Yan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Siu Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, lavrada a folhas 29 do livro de notas para es-

crituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Sio Long e Leong Iau Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Siu Lung, Limitada», em chinês «Siu Lung Iao Han Cong Si» e, em inglês «Siu Lung Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Demétrio Cinatti, número trinta e um-A, terceiro andar, Ponte número trinta e um, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Fong Sio Long; e
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Leong Iau Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento de Importação e Exportação Greenland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, lavrada a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Yip, Chung Sing Johnson e Shirley Tan Cu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento de Importação e Exportação Greenland, Limitada», em chinês «Kai Nang Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Greenland Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e vinte e dois, Highfield Court, segundo andar, letra F, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Yip, Chung Sing Johnson; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Shirley Tan Cu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Macau Wan U (Internacional), Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 1994, lavrada de folhas 91 a 94 verso do livro de notas para escrituras diversas número 1-C, deste Cartório, foi dissolvida, a partir daquela data, por acordo de todos os sócios, Shao Hua Lin, Chio U Sio, Xu Ping e Zheng Zhicai, e por impossibilidade de preenchimento do fim social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Macau Wan U (Internacional), Limitada», constituída por escritura de 17 de Maio de 1993, lavrada a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas número C-3 do Notário Privado, dr. Alexandre Correia da Silva, sendo as respectivas contas sociais aprovadas, liqui-

dadas e encerradas a partir da mesma data da dissolução. Por a sociedade não possuir activo nem passivo, nem bens móveis ou imóveis, não se procedeu à respectiva partilha entre os sócios.

E declararam:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Macau Wan U (Internacional), Limitada», em chinês «Ou Mun Wan U Kuok Chai Loi Iao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Wan U (International) Travel Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número policial, edifício «Nam Fong», 2.º andar, «D», com o capital social de um milhão, duzentas e oitenta mil patacas, constituída por escritura de 17 de Maio de 1993, lavrada a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas número C-3, do Notário Privado, dr. Alexandre Correia da Silva, em Macau, correspondendo à soma de quatro quotas, sendo uma quota de quinhentas e doze mil patacas, outra de trezentas e oitenta e quatro mil patacas, outra de duzentas e cinquenta e seis mil patacas e outra de cento e vinte e oito mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos primeiro, segundo, terceiro e quarto outorgantes.

Que, por mútuo acordo e por impossibilidade do preenchimento do fim da sociedade (artigo 120.º, n.º 3.º e 6.º do Código Comercial), deliberam, por unanimidade, dissolver e liquidar a sociedade a partir de hoje, dando as contas sociais como aprovadas, liquidadas e encerradas a partir desta data.

Que, não tendo a sociedade activo nem passivo, nem havendo nela bens móveis ou imóveis a partilhar, nada têm a receber uns dos outros, nem a reclamar seja o que for a qualquer tempo, por nada haver a partilhar entre eles.

Que, para o efeito, fica autorizado qualquer deles, sócios, a praticar os necessários actos de publicação e registo desta escritura, com o consequente cancelamento da matrícula da sociedade.

Arquivo fotocópia autenticada da escritura de constituição da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Veng Ming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1994, lavrada a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Bing, Yip Chi Keung, Chiang Weng Mui e Cheang Tak Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Veng Ming, Limitada», em chinês «Veng Ming Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Veng Ming Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, décimo andar, letra «B», edifício Macau Finance Centre, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou

sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Bing;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Yip, Chi Keung;

c) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente à sócia Chiang Weng Mui; e

d) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados, para o grupo A, os sócios Huang Bing e Yip, Chi Keung, e para o grupo B, os sócios Chiang Weng Mui e Cheang Tak Weng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A, com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube Desportivo Macau Sport

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1994, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Palmiro Augusto Estorninho Jr., Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça e Luís Filipe da Rosa Estorninho, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I**Denominação, sede e fins***Artigo primeiro*

O «Clube Desportivo Macau Sport», abreviadamente denominado por «C.D. Macau Sport», é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 44, edifício Hou Yuen, 4.º andar, «D».

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) A promoção de actividades formativas, culturais, desportivas e recreativas para os sócios;

b) A impressão, edição e publicação de quaisquer jornais, periódicos, livros ou panfletos que o Clube julgue úteis para a prossecução dos seus objectivos;

c) O estabelecimento de relações com outras organizações e/ou instituições com vista ao intercâmbio de conhecimentos; e

d) A prestação de quaisquer serviços comunitários e o desenvolvimento de projectos sociais no âmbito das suas actividades.

CAPÍTULO II**Associados, seus direitos e deveres***Artigo quarto*

Um. Podem ser membros da Associação todas as pessoas que preencham os requisitos estatutariamente exigíveis, e cuja candidatura, apresentada mediante simples pedido escrito dos interessados, seja aceite pela Direcção.

Em caso de recusa de admissão, os interessados poderão recorrer para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido.

Dois. Os associados podem ser ordinários ou honorários:

a) São associados ordinários os que pagam uma jóia inicial e uma quota mensal, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção; e

b) São associados honorários as personalidades que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda dever distinguir com este título em virtude de serviços relevantes prestados ao Clube.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;

b) Participarem na Assembleia Geral;

c) Requererem a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação;

e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação; e

f) Proporem novos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagarem pontualmente a quota mensal;

c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para a promoção e o prestígio da Associação;

d) Comparecerem às reuniões da Assembleia Geral;

e) Participarem nas actividades organizadas pelo Clube; e

f) Aceitarem, salvo por motivos devidamente legitimados, os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo

São motivos de exclusão de qualquer associado:

a) O incumprimento dos estatutos e respectivo regulamento; e

b) O não pagamento da sua quotização por período superior a três meses.

Artigo oitavo

O associado que pretender deixar de fazer parte do Clube, deverá comunicar, por escrito, à Direcção e liquidar a sua quotização até à data dessa comunicação.

Artigo nono

O associado excluído, nos termos da alínea b) do artigo sétimo, poderá ser readmitido, desde que o solicite à Direcção e pague as quotas em dívida.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****SECÇÃO I****Disposições gerais***Artigo décimo*

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo décimo primeiro

As eleições são realizadas por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

SECÇÃO II**Assembleia Geral***Artigo décimo segundo*

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Orientar superiormente e definir as linhas gerais das actividades da Associação;

b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;

c) Aprovar a alteração dos estatutos da Associação;

d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;

e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e

f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a) Por convocação do seu presidente;

b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e

c) A requerimento de um número não inferior a um terço dos associados.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados, ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados e não for possível reunir a maioria referida na primeira parte do número anterior, é sempre necessária a presença de um número igual ou superior ao de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo sexto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo oitavo

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo nono

As reuniões da Assembleia Geral são presididas pela Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo vigésimo

A Direcção é constituída por cinco membros, e é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;

b) Admitir, exonerar e suspender os associados;

c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;

d) Constituir mandatários da Associação;

e) Fixar o montante da jóia inicial e da quota mensal; e

f) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo vigésimo segundo

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por três membros e composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação;

c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas; e

d) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo quinto

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que a qualquer título lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito, designadamente quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo sexto

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas obtidas.

CAPÍTULO V

Disposição gerais

Artigo vigésimo sétimo

As penas aplicáveis aos sócios são:

a) A censura;

b) A suspensão; e

c) A expulsão.

Artigo vigésimo oitavo

O Clube usará o distintivo que consta do desenho em anexo.

Artigo vigésimo nono

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não for eleita a Direcção da Associação, uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores, funcionará com a competência idêntica à do órgão não eleito.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 4 237,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Calçado e Malas Ferchini, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas trinta e duas verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e quarenta e oito-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Calçado e Malas Ferchini, Limitada», em chinês «Fat Chim Lei Pei Ha Sao Tai Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Ferchini Collections Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número sessenta e três, «B», edifício Chun Sin, rés-do-chão, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização de calçado e malas e artigos similares.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Kai Leung, uma quota no valor de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos;

b) SiTou Kuok Kuong, aliás Shuho Kok Kong, uma quota no valor de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;

c) Lei Fok Chen, uma quota no valor de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos;

d) U Kin Keong, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos; e

e) Pedro Lio Wang Weng, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Pedro Lio Wang Weng, que exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Quatro. Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário E-Full, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, exarada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e sessenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Fung Kei.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes, a sócia Chan Fung Kei, e os não-sócios Armando Fung, casado, natural de Cantão, República Popular da China, e Victor Armando Fung, casado, natural de Moçambique, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida da República, números quarenta e oito a cinquenta, terceiro andar.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo terceiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécie de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Desenvolvimento Comercial e Imobiliário Kong Hou, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, a fls. 94 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Che Ioi Kei e Leong Kuok Hou, cederam a totalidade das suas quotas, de vinte mil patacas, cada, respectivamente a Wen Xiaokang e Tan Rongxi;

b) Wong Ieng Kit dividiu a sua quota, de vinte mil patacas, em duas iguais, respectivamente, de dez mil patacas, cada, cedendo a Wen Xiaokang e a Tan Rongxi;

c) Foram unificadas as quotas de Wen Xiaokang e Tan Rongxi, que passam a titular cada um, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas; e

d) Wen Xiaokang e Tan Rongxi foram nomeados gerentes em lugar dos cedentes, entretanto exonerados.

Foi alterado o artigo quarto do pacto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte

mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Ou Jianhan, sessenta mil patacas;
- b) Wen Xiaokang, trinta mil patacas; e
- c) Tan Rongxi, trinta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL DE MACAU

Convocatória

Nos termos do artigo 17.º dos estatutos do «Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM», convoca-se a Assembleia Geral para uma reunião ordinária seguida de uma sessão extraordinária na sede do LECM, Rua da Sé, n.º 22, pelas 17,00 horas do dia 22 de Junho de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

Reunião ordinária

Ponto único: Discussão e votação do relatório anual e contas de 1993.

Sessão extraordinária

Ponto único: Autorização da Direcção para saque e endosso de letras e livranças.

Em caso de falta de *quorum*, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, em segunda convocatória, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º, considerando-se validamente constituída qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo representado.

Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Direcção — *José Manuel Rosado Catarino* — *Francisco Borges* — *João Tomás Siu*.

澳門土木工程實驗室

股東會議開會通告 (中文譯本)

敬告澳門土木工程實驗室之各股東週知, 根據公司章程第十七條規條, 現定於一九九四年六月二十二日

下午五時於本澳大堂巷22號舉行股東例會。

本次會議議程：

——審查確認一九九三年度之業績報告及總結。

特別部分：

——準許董事局提款及背畫帳單。

倘若於上述指定時間內未有半數以上之股東參加，則按照公司章程之第十九條第二項規條，將會議時間延遲一小時，即延至下午六時舉行，至於日期及地點，則照上述指定資料。

董事局

José Manuel Rosado Catarino

Francisco Borges

João Tomás Siu

澳門一九九四年五月十九日佈告

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Empresa Comercial First Union
Forward, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa Comercial First Union Forward, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kang Chong Soo, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

b) Cunningham Chi, Kyung Won, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente, desde já nomeado para essa função, o sócio Kang Chong Soo, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Grupo Fook Vo — Participações
Sociais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, exarada a folhas 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada», em inglês «Fook Vo Holdings Limited» e, em chinês «Fook Vo Hong Ku Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Vang Tai, oitavo andar, «A e B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos na área industrial e, em especial, nas indústrias têxteis, operações sobre imóveis, bem como o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Dois. O objecto social pode ser realizado através de investimentos directos ou, ainda, da aquisição de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir.

Arquivo, para além dos supracitados documentos, uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei que a denominação agora adoptada apenas é susceptível de confusão com a que a sociedade já usava.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Artigos Ópticos Nam
Kwong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, exarada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada» e Lou Keng San, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Ópticos Nam Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Optical Articles Company Limited» e, em

chinês «Nam Kwong Ngan Keang Long Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números um-L a um-LB, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de oculista e a venda a retalho e o comércio por grosso de artigos ópticos, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de duzentas e dez mil patacas, subscrita pela sócia «Compagnia de Artesanato Nam Kwong, Limitada»; e

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Keng San.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Lou Keng San e o não-sócio Pang Fuming, casado, natural de Hebei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Un, 16.º andar, «A».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

MTF — Marketing, Representações e Consultadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1994, exarada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Pak Hou, Lei Man Sao, aliás Lay Mon Shiaw e Cheang Tat Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «MTF — Marketing, Representações e Consultadoria, Limitada», em chinês «Man Tou Si Cheong Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «MTF Marketing and Franchising Development Company Limited», e tem a sua sede social provisória em Macau, na Rua do Padre António, número vinte e oito, segundo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de consultadoria, comercialização e representação de produtos, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Pak Hou, Lei Man Sao, aliás Lay Mon Shiao e Cheang Tat Wai.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Macau Téng Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1994, exarada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto e o número três do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Macau Téng Long,

Limitada» e, em chinês «Au Men Téng Long Fat Chin Iao Han Kong Si», e tem a sua sede social em Macau, no Istmo Ferreira do Amaral, números sessenta e quatro, E-F, edifício Yee Nam, primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente a Lou Chao Wa; e

b) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente a Ieong Cheng Son.

Artigo sexto

Três. Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Lou Chao Wa, e gerente, o sócio Ieong Cheng Son, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada na assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Chong Yat Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, e lavrada a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Liang Gang Yi, Wu Guo Hui e Li Ke Jian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Chong Yat Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Chong Yat Fat, Limitada», em chinês «Chong Yat Fat Chi Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Yat Fat Real Estate & Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício Tung Va Sun Chun, bloco 14, rés-do-chão, «A-D», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Liang Gang Yi;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Wu Guo Hui; e

c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Ke Jian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por três gerentes, os quais

exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, todos os três sócios Liang Gang Yi, Wu Guo Hui e Li Ke Jian.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU***Rectificação***Baldwin Hui e Associados —
Contabilistas e Auditores, Limitada**

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da constituição da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1994, onde, por lapso, constou, com erro, a data da celebração da referida escritura.

Assim, onde se lê:

«por escritura de 20 de Março de 1994»

deve ler-se:

«por escritura de 20 de Abril de 1994».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Associação dos Professores da
Universidade de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada de fls. 78 a 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos seus artigos primeiro, segundo e nono, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Professores da Universidade de Macau» e, em inglês «The Faculty Association of the University of Macau».

Artigo segundo

A sede da Associação ficará instalada na Taipa, nas dependências da Universidade de Macau.

Artigo nono

O Conselho Fiscal será constituído por três associados efectivos, de entre os quais será eleito um presidente e compete-lhe fiscalizar a escrituração e administração da Associação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Administração de Propriedades
San Ou, Limitada**

Para os devidos efeitos, adita-se à publicação do pacto social da sociedade mencionada em epígrafe, constante do n.º 50, de 6 de Janeiro de 1992, deste *Boletim Oficial*, os nomes dos sócios daquela sociedade:

— Zheng Zhuoming, uma quota de \$ 20 000,00;

— Chau Chung Yeung, uma quota de \$ 20 000,00; e

— Leong I Man, uma quota de \$ 20 000,00.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Lavagem Sam Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, exarada a folhas 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, e os números um e três do artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Wong Man Leng.

Artigo sexto

Um. São nomeados gerentes, o sócio Armando Fung, e o não-sócio Victor Armando Fung, casado, natural de Moçambique, e residente habitualmente em Macau, na Avenida da República, números quarenta e oito a cinquenta, terceiro andar.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

BANCO DA CHINA, MACAU

中國銀行澳門分行

Em aditamento à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio de 1994, se publicam o «Relatório sucinto sobre as actividades desenvolvidas em 1993» e o «Parecer do auditor» do Banco da China, Sucursal de Macau.

補充一九九四年五月十一日第十九期第二組

澳門政府公報刊登中國銀行澳門分行一九九三年度賬目

“業務發展簡報”及“核數師報告書”如下：

Relatório sucinto sobre as actividades desenvolvidas em 1993**業務發展簡報**

Pondo em prática as directivas emanadas da Sede e o disposto na Lei Bancária de Macau e graças aos apoios e confianças conferidas pelos amplos depositantes e clientes do sector industrial e comercial, as actividades deste Banco desenvolveram-se, em 1993, de forma activa e estável e foram coroadas de resultados ideais.

Todas as contas referentes ao exercício findo foram elaboradas com base em critérios adequados à natureza da actividade bancária e dão uma imagem fiel e correcta da situação financeira e resultados gerados no dito exercício.

本行一九九三年遵照總行指示，並按澳門銀行法規定，穩健經營。在廣大存戶及各界工商客戶的信任、支持下，整體業務取得理想的成果。

本行一九九三年底各類賬目均依照銀行業會計規範而編制，真實顯示了其財政狀況及經營成果。

O Gerente-Geral,

Wang Zhen-Jun

總經理 王振鈞

Parecer do auditor**核數師報告書**

No entender do auditor, as contas a mim apresentadas dão uma imagem fiel e correcta da situação financeira do Banco da China, Sucursal de Macau, em 31 de Dezembro de 1993, bem como dos resultados gerados no exercício que se conclui naquela data.

依照本核數師意見，該財務報表足以顯示中國銀行澳門分行在一九九三年十二月三十一日止真實而公平之財務狀況及結至該日止之財政年度營業結果。

Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994.

一九九四年二月二十三日

Auditor inscrito em Macau,

Iong Hin

澳門註冊核數師 容顯

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO — SUCURSAL DE MACAU

廣東發展銀行 — 澳門分行

(Publicações ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho)

(根據法令三二／九三／M七月五日第七十六條之公告)

Balço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

貨幣單位：澳門幣MOP

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金，折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	4,085,056.89		4,085,056.89
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	713,481.34		713,481.34
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	168,504.14		168,504.14
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	1,419,973.65		1,419,973.65
OURO E PRATA 金、銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	82,826,989.79		82,826,989.79
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放			
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	71,207,990.00		71,207,990.00
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票，債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	123,107.20		123,107.20
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	3,500,000.00		3,500,000.00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMOVEIS 不動產	40,540,226.83		40,540,226.83
EQUIPAMENTO 設備	3,673,276.75	124,273.65	3,549,003.10
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	1,942,764.86	107,920.58	1,834,844.28
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	6,018,391.14	334,322.64	5,684,068.50
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	1,019,712.71		1,019,712.71
TOTAIS 總額	217,239,475.30	566,516.87	216,672,958.43

貨幣單位：澳門幣 MOP

PASSIVO 負債	SUBTOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	23,409,180.75	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	13,392,716.93	36,801,897.68
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	78,383,506.93	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	200,525.47	
CREDORES 債權人	389,846.54	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	195,375.63	79,169,254.57
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	103,988,280.45	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	780,000.00	
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		104,768,280.45
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	(4,066,474.27)	(4,066,474.27)
TOTAIS 總額		216,672,958.43

貨幣單位：澳門幣 MOP

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬 VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬 VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬 GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保証及擔保付款 CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	6,048,260.28
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保証金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	36,747,669.34
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	36,900,556.10

Demonstração de resultados referente ao período de 27 de Outubro de 1993

(data de registo) a 31 de Dezembro de 1993

一九九三年十月二十七日（成立日期）至一九九三年十二月三十一日止營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

貨幣單位：澳門幣MOP

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	185,495.40	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	607,520.92
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	91,907.58
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	206,906.40	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	26,762.00
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	1,330,342.69	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 証券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	184,234.79	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	20,406.74
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	3,326.32	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	5,333.00
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	363,953.68	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	4,066,474.27
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	994,249.85		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	161,712.51		
IMPOSTOS 稅項	36,666.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	5,000.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	566,516.87		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	780,000.00		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤			
TOTAIS 總額	4,818,404.51	TOTAIS 總額	4,818,404.51

Conta de lucros e perdas

損益計算表

貨幣單位：澳門幣MOP

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失 PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失 PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失 DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款 RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	4,066,474.27	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤 LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤 LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤 PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用 RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	4,066,474.27
TOTAIS 總額	4,066,474.27	TOTAIS 總額	4,066,474.27

Gerente-Geral Adjunto

常務副總經理

Hao Jianping

郝建平

O Chefe da Contabilidade

會計主任

Lucia Cheang

鄭錦紅

Macau, aos 28 de Abril de 1994.

澳門，一九九四年四月二十八日

Nota: O balanço anual e a demonstração de resultados do exercício foram preparados a partir dos registos contabilísticos auditados.

註：上列之資產負債表及營業結果演算是依據經已審核之帳冊編製。

Relatório das actividades

Com o apoio dado por todos os sectores de Macau, as operações do Banco de Desenvolvimento de Cantão, Sucursal de Macau, têm aumentado estavelmente desde a sua abertura em Novembro passado. A situação financeira do Banco e os seus resultados do ano findo estão reflectidos no balanço anual e na demonstração de resultados do exercício de 1993. Em 1994, o Banco há-de dedicar-se activamente à exploração do mercado local e lançar novos serviços bancários, tais como investimento em moedas externas, facilidades de transferência automática, etc., com o objectivo de satisfazer as necessidades do desenvolvimento do mercado do território de Macau.

Gerente-Geral Adjunto

Hao Jianping

業務報告

本行自去年十一月開業以來，承蒙各方友好支持，業務持續穩定增長，業務狀況及結果，已完全反映在一九九三年之財務報告上。在未來的一年內，本行會積極拓展本地市場及開辦一些新業務，如外匯投資、戶戶通服務等。以適應本澳市場發展的需要。

常務副總經理 郝建平

**Relatório dos auditores
para o Conselho de Administração do
Banco de Desenvolvimento de Cantão**

Auditámos as demonstrações financeiras da Sucursal de Macau do Banco de Desenvolvimento de Cantão, as quais foram preparadas a partir dos livros e registos contabilísticos mantidos em Macau.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras constantes nas páginas 2 a 7, apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Sucursal de Macau, em 31 de Dezembro de 1993, bem como os resultados apurados no período de 27 de Outubro de 1993 (data de registo) a 31 de Dezembro de 1993.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse
Sociedade de Auditores

Macau, aos 28 de Abril de 1994.

Nota: As páginas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

核數師報告書

致廣東發展銀行董事會

本核數師經審核廣東發展銀行澳門分行之賬目，該等賬目乃根據在澳門設存之賬冊及記錄編製。

本核數師認為載於第二至七頁之賬目足以真實兼公正地顯示該分行在一九九三年十二月三十一日結算時之財務狀況，及由一九九三年十月二十七日（成立日期）至一九九三年十二月三十一日止之營業結果。

羅兵咸核數師事務所

註冊核數師行

澳門，一九九四年四月二十八日

*註：上列頁數乃指本銀行一九九三年度經審核賬目內之頁數。

(Custo destas publicações \$ 10 802,00)

BANCO STANDARD CHARTERED, MACAU

渣打銀行澳門分行

Balço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	4,097,976.88		4,097,976.88
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	8,275,896.01		8,275,896.01
VALORES A COBRAR 應收賬項	1,431,061.26		1,431,061.26
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	510,124.02		510,124.02
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	2,212,124.90		2,212,124.90
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	419,548,659.17		419,548,659.17
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地信用機構拆放	35,746,760.00		35,746,760.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	210,776,139.43		210,776,139.43
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	95,254.32		95,254.32
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	3,547,458.00	2,066,989.21	1,480,468.79
CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	4,668,750.40		4,668,750.40
TOTAIS 總額	690,910,204.39	2,066,989.21	688,843,215.18

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	174,364,431.72	659,609,767.06
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	3,056,278.81	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	482,189,056.53	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	7,753.25	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	4,233,042.53	4,334,161.16
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	93,365.38	
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	5,938,391.89	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	2,335,870.17	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		
CAPITAL 股本	8,274,262.06	
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	16,625,024.90	16,625,024.90
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		
TOTAIS 總額		688,843,215.18

(Anexo à Circular n.º 12/B/94 — DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	13,810,153.36
CREDITOS ABERTOS 信用狀	33,815,214.87
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	1,637,602,192.80

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	23,045,381.40	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	39,127,645.49
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	4,245,441.44
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	6,757,915.00
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	3,521,284.16	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	1,424,275.49	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	1,074,785.45
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	391,077.83	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	2,089,906.51		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	174,000.00		
IMPOSTOS 稅項			
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	604,066.56		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	219,077.66		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	19,736,717.77		
TOTAL 總額	51,205,787.38	TOTAL 總額	51,205,787.38

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Debito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	19,736,717.77
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	3,111,692.87	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	16,625,024.90	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	19,736,717.77	TOTAL 總額	19,736,717.77

O Administrador,
行政委員會之委員

Ken Y. L. Au

O Chefe da Contabilidade
會計主任

Raymond Lam

Relatório dos auditores para o Director Executivo do Standard Chartered Bank — Sucursal de Macau

Auditámos as contas referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993, do Standard Chartered Bank — Sucursal de Macau, de acordo com as Normas de Auditoria de Hong Kong, e expressamos a nossa opinião, sem reservas, quanto aos saldos da abertura dessas contas, no nosso relatório com data de 18 de Maio de 1994.

As contas referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1992, não foram auditadas pelo que não emitimos qualquer opinião sobre os valores nelas representadas, nos quais se baseou para efeitos comparativos e se apurou o lucro verificado em 31 de Dezembro de 1993. Relativamente aos valores representados no balanço emitimos uma opinião sem reservas.

Em nossa opinião as contas resumidas, em anexo, estão de acordo com as contas atrás referidas das quais derivaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal durante o exercício, o sumário das contas deve ser apreciado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

Macau, aos 18 de Maio de 1994.

KPMG Peat Marwick

Relatório de Administração

O administrador do Banco Standard Chartered Macau tem o prazer em submeter o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1993:

Lucro de exploração	\$ 19 736 717,77
Dotações para imposto complementar (a deduzir)	\$ 3 111 692,87
Resultado do exercício	\$ 16 625 024,90

As actividades deste Banco, em relação ao ano de 1993, avançaram com estabilidade, devido, sobretudo, ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o administrador apresenta o seu maior agradecimento.

O Administrador,

Ken Y. L. Au

Macau, aos 19 de Maio de 1994.

(Custo destas publicações \$ 8 865,70)

**BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.**

(Publicações ao abrigo do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho)

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993

MOP

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
CAIXA	57.899.475,53		57.899.475,53
DEPÓSITOS NA AMCM	42.331.598,58		42.331.598,58
VALORES A COBRAR	29.614.996,10		29.614.996,10
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1.604.159,43		1.604.159,43
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	17.459.971,55		17.459.971,55
OUTROS VALORES	504.509,44	214.394,79	290.114,65
CRÉDITO CONCEDIDO	2.120.556.773,50	7.426.937,73	2.113.129.835,77
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	479.539.007,75		479.539.007,75
DEVEDORES	3.926.746,35		3.926.746,35
OUTRAS APLICAÇÕES	77.000.000,00		77.000.000,00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	10.495.436,99		10.495.436,99
IMÓVEIS	38.086.396,41	2.319.564,12	35.766.832,29
EQUIPAMENTO	61.332.107,44	38.234.054,64	23.098.052,80
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	18.748.672,94		18.748.672,94
TOTAIS	2.959.099.852,01	48.194.951,28	2.910.904.900,73

MOP

PASSIVO	SUB-TOTAIS	TOTAL
DEPÓSITOS À ORDEM	936.966.970,08	2.417.487.257,87
DEPÓSITOS C / PRE-AVISO	160.150.095,02	
DEPÓSITOS A PRAZO	1.320.370.192,77	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	185.676,12	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	189.162.419,27	196.493.567,62
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	1.843.866,12	
CREDORES	2.281.490,78	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	3.020.115,33	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		29.675.827,57
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		31.309.452,73
CAPITAL	151.500.000,00	187.751.792,65
RESERVA LEGAL	24.084.402,65	
RESERVA ESTATUTÁRIA	12.167.390,00	
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	383,01	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	48.186.619,28	48.187.002,29
TOTAIS		2.910.904.900,73

MOP

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	MONTANTE
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	6.659.330,47
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	67.455.795,85
CRÉDITOS ABERTOS	57.385.474,03
VALORES DADOS EM CAUÇÃO	
COMPRAS A PRAZO	616.614.840,96
VENDAS A PRAZO	614.761.162,92
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	2.421.056,01

Demonstração de resultados do exercício de 1993**Conta de exploração**

		MOP	
Débito	MONTANTE	Crédito	MONTANTE
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS	70.092.362,49	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	188.648.096,94
CUSTOS COM PESSOAL:		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	19.631.723,91
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES	
DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	2.850.172,82	BANCÁRIAS	3.507.651,98
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS	28.394.927,98	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL	2.736.270,09	E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	3.153.181,23
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	3.913.740,60	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS	293.242,30
SERVIÇOS DE TERCEIROS	29.273.150,44	PROVEITOS INORGÂNICOS	1.154.696,78
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS	1.919.485,56		
IMPOSTOS	993.821,20		
CUSTOS INORGÂNICOS	444.720,70		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES	10.183.522,67		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES	8.750.000,00		
LUCRO DE EXPLORAÇÃO	56.836.418,59		
TOTAL	216.388.593,14	TOTAL	216.388.593,14

Conta de lucros e perdas

		MOP	
Débito	MONTANTE	Crédito	MONTANTE
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO	9.085.000,00	LUCRO DE EXPLORAÇÃO	56.836.418,59
PERDAS EXCEPCIONAIS	219.244,19	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	283.020,05
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO)	48.186.619,28	LUCROS EXCEPCIONAIS	371.424,83
TOTAL	57.490.863,47	TOTAL	57.490.863,47

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Lou Soi Kuan

Nota: O balanço anual e a demonstração de resultados do exercício foram preparados a partir dos registos contabilísticos auditados.



澳門國際銀行有限公司

(根據法令三二/九三/M七月五日第七十五條之公告)

資 產 負 債 表 於 一 九 九 三 年 十 二 月 三 十 一 日

澳門幣

資產	資產總額	備用金、折舊和減值	資產淨額
現金	57,899,475.53		57,899,475.53
AMCM存款	42,331,598.58		42,331,598.58
應收賬項	29,614,996.10		29,614,996.10
在本地之其他信用機構活期存款	1,604,159.43		1,604,159.43
在外地之其他信用機構活期存款	17,459,971.55		17,459,971.55
其他流動資產	504,509.44	214,394.79	290,114.65
放款	2,120,556,773.50	7,426,937.73	2,113,129,835.77
在外地信用機構之通知及定期存款	479,539,007.75		479,539,007.75
債務人	3,926,746.35		3,926,746.35
其他投資	77,000,000.00		77,000,000.00
財務投資	10,495,436.99		10,495,436.99
不動產	38,086,396.41	2,319,564.12	35,766,832.29
設備	61,332,107.44	38,234,054.64	23,098,052.80
內部及調整賬	18,748,672.94		18,748,672.94
總額	2,959,099,852.01	48,194,951.28	2,910,904,900.73

澳門幣

負債	小結	總額
活期存款	936,966,970.08	2,417,487,257.87
通知存款	160,150,095.02	
定期存款	1,320,370,192.77	
本地信用機構資金	185,676.12	
外幣借款	189,162,419.27	196,493,567.62
應付支票及票據	1,843,866.12	
債權人	2,281,490.78	
各項負債	3,020,115.33	
內部及調整賬		29,675,827.57
各項風險備用金		31,309,452.73
股本	151,500,000.00	187,751,792.65
法定儲備	24,084,402.65	
自定儲備	12,167,390.00	
歷年營業結果	383.01	
本年營業結果	48,186,619.28	48,187,002.29
總額		2,910,904,900.73

澳門幣

備查賬	金額
代收賬	6,659,330.47
保證及擔保付款	67,455,795.85
信用狀	57,385,474.03
代付保證金	
期貨買入	616,614,840.96
期貨賣出	614,761,162.92
其他備查賬	2,421,056.01

一九九三年營業結果演算

營業賬目

澳門幣

借方	金額	貸方	金額
負債業務成本	70.092.362.49	資產業務收益	188.648.096.94
人事費用		銀行服務收益	19.631.723.91
董事及監察會開支	2.850.172.82	其他銀行業務收益	3.507.651.98
職員開支	28.394.927.98	證券及財務投資收益	3.153.181.23
其他人事費用	2.736.270.09	其他銀行收益	293.242.30
第三者作出之供應	3.913.740.60	非正常業務收益	1.154.696.78
第三者提供之勞務	29.273.150.44		
其他銀行費用	1.919.485.56		
稅項	993.821.20		
非正常業務費用	444.720.70		
折舊撥款	10.183.522.67		
備用金之撥款	8.750.000.00		
營業利潤	56.836.418.59		
總額	216.388.593.14	總額	216.388.593.14

損益計算表

澳門幣

借方	金額	貸方	金額
特別損失	219.244.19	營業利潤	56.836.418.59
營業利潤之稅項撥款	9.085.000.00	歷年之利潤	283.020.05
營業結果(盈餘)	48.186.619.28	特別利潤	371.424.83
總額	57.490.863.47	總額	57.490.863.47

行政委員會之委員

葉 啓 明

會計主任

盧 瑞 筠

澳門，一九九四年三月十八日

註：上列之資產負債表及營業結果演算是依據經已審核之帳冊編製。

Relatório das actividades

No exercício de 1993 este Banco conheceu um franco progresso nas suas actividades, tendo registado um lucro líquido no montante de \$ 48 186 619,00, que representa um aumento de 18,80% em relação ao exercício de 1992.

A partir de Agosto de 1993, o balcão na Avenida de Almeida Ribeiro passou a funcionar nas instalações provisórias, sitas nas proximidades, a fim de permitir o reaproveitamento do edifício onde se encontrava instalado. E, desde Dezembro desse mesmo ano, o balcão no bairro de San Kio transferiu-se para as novas instalações, sitas no edifício Cheong Meng Fa Un.

Iniciámos, no exercício de 1993, a aquisição de novos equipamentos informáticos para substituir os actuais, devendo o novo sistema para controlo dos diversos tipos de depósitos entrar em funcionamento a partir do segundo semestre de 1994.

Está previsto no plano do exercício de 1994 o aumento do número de balcões, para além da introdução de novos serviços, com vista a melhor servir os clientes.

O Gerente-Geral,

Ip Kai Ming

O Vice-Presidente do
Conselho de Administração,

Li Hai Qing

業 務 報 告

一九九三年度本行各方面業務都有良好的發展。全年稅後盈利達澳門幣48,186,619元，比一九九二年度上升18.80%。

一九九三年八月，本行新馬路分行暫遷往鄰近臨時行址營業，以便舊址重建；於十二月，新橋分行遷往提督馬路昌明花園新址，為客戶提供更寬敞舒適的服務環境。

此外，本行於去年開始進行電腦設備的更新，新存款系統將在一九九四年下半年開始投入服務。

展望一九九四年，本行一方面會拓展分行網絡，另一方面會繼續推出服務新產品，以期能滿足客戶要求，提供優質的服務。

總經理 葉啓明

副董事長 李海清

澳門，一九九四年三月十八日

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., tem o prazer de submeter à consideração da Assembleia Geral o balanço, a demonstração de resultados e o relatório e contas, respeitantes ao ano findo em 31 de Dezembro de 1993:

Resultado do exercício	MOP 48 186 619
Resultados transitados de exercícios anteriores	<u>383</u>
Total	<u>MOP 48 187 002</u>

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para o Fundo de Reserva Legal	MOP 9 638 000
Para o Fundo de Reservas Livres	14 026 540
Para Dividendos (por cada acção MOP 161,81)	24 514 000
Lucros não distribuídos	<u>8 462</u>
Total	<u>MOP 48 187 002</u>

O Presidente do Conselho de Administração,

Eugene Ho

Macau, aos 18 de Março de 1994.

董 事 局 報 告

董事局謹將截至一九九三年十二月三十一日止年度之賬目呈交各股東省覽：

本銀行除稅後之溢利	澳門幣 48,186,619元
上年度盈餘滾存	<u>383元</u>
全部可供分配之溢利	<u>澳門幣 48,187,002元</u>

董事局就本年度盈餘的分配作以下的建議：

撥入法定儲備金	澳門幣 9,638,000元
撥入一般儲備金	14,026,540元
派發九三年度末期股息(每股澳門幣161.81元)	24,514,000元
保留盈餘金額	<u>8,462元</u>
溢利配總數	<u>澳門幣 48,187,002元</u>

承董事局命

董事長 何友華

Parecer do Conselho Fiscal

Por força do disposto no artigo 30.º, alínea e), dos estatutos do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., compete ao Conselho Fiscal certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da demonstração de resultados a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho.

Submetido à consideração do Conselho o relatório do Conselho de Administração e as demonstrações financeiras, referentes a 31 de Dezembro de 1993 e, bem assim, o relatório da Sociedade de Auditores Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse, datado de 18 de Março de 1994, no qual se afirma que as demonstrações financeiras apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1993, e o lucro apurado no exercício então findo.

Examinados os documentos anteriormente mencionados, o Conselho Fiscal pronunciou-se no sentido de que o relatório e as demonstrações financeiras estão em condições de serem apresentadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral dos accionistas do Banco Luso Internacional, S.A.R.L.

O Presidente do Conselho Fiscal,

Fullwind Company Limited

Representada por *Lily Lau Hang Hah*

Macau, aos 18 de Março de 1994.

監 事 會 意 見

根據澳門國際銀行有限公司組織章程第三十條 e 項的規定，本會必須查證董事局提交之賬目的真實及公正性。

為此，本會已查閱本銀行一九九三年度之董事局報告，會計賬目，以及由羅兵咸核數師事務所於一九九四年三月十八日簽發之認為本行賬目能真實及公正地反映本銀行財政狀況的核數師報告書。

基於上述審查的結果，本會認為董事局提交之會計賬目及董事局報告適合提交週年股東大會審批。

監事會主席

Fullwind Company Ltd.

代表人：劉杏霞

澳門，一九九四年三月十八日

Relatório dos auditores

Para os accionistas do
Banco Luso Internacional, S.A.R.L.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras evidenciadas nas páginas 4 a 10 apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1993, bem como os resultados apurados no exercício então findo.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse

Sociedade de Auditores

Macau, aos 18 de Março de 1994.

Nota: As páginas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

核 數 師 報 告 書

致澳門國際銀行有限公司全體股東

本核數師認為，刊載於第四至第十頁之賬項足以真實兼公正地顯示 貴銀行在一九九三年十二月三十一日結算時之財務狀況，及截至該日止之全年度溢利。

羅兵咸核數師事務所

註冊核數師行

澳門，一九九四年三月十八日

註：上列頁數乃指由羅兵咸核數師事務所於一九九四年三月十八日簽發之一九九三年度銀行賬目內之頁數。

Instituições em que detêm participação superior a 5% do respectivo capital ou superior a 5% dos seus fundos próprios
 持有超過有關資本5%或超過自有資金5%之出資的有關機構

Nenhuma 無

Accionistas qualificados 主要股東

Xiamen International Investment Limited (constituída em Hong Kong) 廈門國際投資有限公司 (於香港註冊)

Nomes dos titulares dos órgãos sociais 公司機關據位人

Conselho de Administração 董事局

Presidente: 董事長:	Eugene Ho	何友華
Vice-presidente: 副董事長:	Chen Zong Lin Li Hai Qing	陳宗林 李海清
Administrador: 董事:	Frankie Cheng Kin Wing Ip Kai Ming Yu Ding Hui Au Wing Keung (nomeado em 23 de Março de 1993)	鄭建榮 葉啓明 余鼎慧 區永強 (一九九三年三月二十三日獲委任)

Mesa da Assembleia Geral 股東大會執行委員會

Presidente: 主席:	Fuxing Park Development Limited Repres. por Leung Pai Wan	富成園發展有限公司 代表人: 梁披雲
Vice-presidente: 副主席:	Petty Won Company Limited Repres. por Wu Hui Dong	碧而朗有限公司 代表人: 吾惠冬
Secretário: 秘書:	Cotton-House Enterprise Limited Repres. por Wang Hon Shang	Cotton House Enterprise Limited 代表人: 王鴻山

Conselho Fiscal 監事會

Presidente: 主席:	Fullwind Company Limited Repres. por Lily Lau Hang Hah	Fullwind Company Limited 代表人: 劉杏霞
Vice-presidente: 副主席:	Glad Young Company Limited Repres. por Lau Kwok Shing	佳創投資有限公司 代表人: 劉國誠
Vogal: 成員:	Glad Trend Investment Limited Repres. por Gui Lin	京揚有限公司 代表人: 桂林

Macau, 18 de Março de 1994. 澳門, 一九九四年三月十八日

(Custo destas publicações \$ 14 779,60)



SOCIÉDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balanco anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	1.000,00		1.000,00
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款			
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	235.357,00		235.357,00
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	593.480,60		593.480,60
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	129.940.560,00	649.702,80	129.290.857,20
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	441.050,90		441.050,90
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款			
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	67.023,70		67.023,70
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	19.248,60	19.248,60	
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	208.281,20	208.281,20	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	980,00	914,90	65,10
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	11.874.650,50		11.874.650,50
TOTAIS 總額	143.381.632,50	878.147,50	142.503.485,00

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款		
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPÓSITOS À PRAZO 定期存款		
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	112.866.036,10	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據		
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	47.291,90	112.913.328,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		11.966.456,00
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		
CAPITAL 股本	15.000.000,00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	1.442.200,00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		16.442,200,00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	6.293,90	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	1.175.207,10	1.181.501,00
TOTAIS 總額		142.503.485,00

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	3.833.816,00	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	5.500.540,80
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	1.000,00
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支		RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利		OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	274,00	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	182.213,80		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	4.849,40		
IMPOSTOS 稅項	47.715,30		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	163,30		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	37.603,90		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	1.394.905,10		
TOTAL 總額	5.501.540,80	TOTAL 總額	5.501.540,80

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	1.394.905,10
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	219.698,00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	1.175.207,10	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	1.394.905,10	TOTAL 總額	1.394.905,10

O Administrador,

行政委員會之委員

Kenneth Chan

O Chefe da Contabilidade

會計主任

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1993

Em 1993, a SOFIDEMA registou um resultado líquido de MOP 1 175 207,10, o que representa um acréscimo de 9% quando comparado com o resultado do exercício anterior. Ao qual se vem juntar MOP 6 293,90 de resultados transitados do ano anterior, totalizando, assim, MOP 1 181 501,00 de lucros líquidos para o exercício de 1993. O Conselho de Administração propõe a seguinte distribuição dos lucros:

20% do resultado líquido do exercício de 1993, ou sejam, MOP 235 041,00, a transferir para o Fundo de Reserva Legal;

MOP 900 000,00 a utilizar em distribuição de dividendos aos accionistas; e

O remanescente, de MOP 46 460,00, a transitar na conta de lucros e perdas para o ano seguinte.

Nos termos dos estatutos da Sociedade, a presidência do Conselho de Administração passará a ser assumida pelo Banco da China.

O Banque Nationale de Paris expressa o seu reconhecimento pelo generoso apoio e colaboração prestados pelos accionistas durante os dois exercícios em que ocupou a presidência do Conselho de Administração.

Macau, aos 22 de Março de 1994.

Banque Nationale de Paris

Presidente do Conselho de Administração

董事會報告書（簡報）

「澳門經濟發展財務有限公司」在一九九三年度的稅後淨利為MOP1,175,207.10，較一九九二年的增長了9%。

加上上一年度撥入的保留盈餘為MOP6,293.90，可作為分紅的利潤達MOP1,181,501.00。董事會建議將該利潤作如下分配：

20%作為法定儲備——為MOP235,041.00

各股東分紅金額總數——為MOP900,000.00

撥入下一年度的保留盈餘——為MOP46,460.00

根據「澳門經濟發展財務有限公司」章程，新一屆董事會主席一職將移交予中國銀行澳門分行主理。希望各股東能一如既往，繼續支持新一屆的董事會的工作。

董事會主席 BANQUE NATIONALE DE PARIS

**Parecer do Conselho Fiscal
sobre o relatório e contas do exercício de 1993**

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos estatutos, vem o Conselho Fiscal emitir parecer sobre o relatório e contas referentes ao exercício de 1993, que lhe foram apresentadas pelo Conselho de Administração da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L. — SOFIDEMA.

No entender do Conselho Fiscal:

1. O Relatório do Conselho de Administração traduz, de forma clara, o desenvolvimento das actividades da Sociedade no decurso do exercício em apreciação.

2. As contas foram elaboradas com base em critérios adequados à natureza da actividade da Sociedade. Em nossa opinião aqueles documentos dão uma imagem fiel e correcta da situação financeira da Sociedade em 31 de Dezembro de 1993, bem como dos resultados gerados no exercício que se concluiu naquela data.

Nestes termos, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral anual aprove o relatório do Conselho de Administração e as contas referentes ao exercício de 1993, assim como a proposta de aplicação de resultados apresentada no mesmo relatório.

O Conselho Fiscal não pode deixar de sublinhar a boa colaboração que sempre recebeu por parte do Conselho de Administração e do director da Sociedade, salientando o elevado mérito com que exerceram as suas funções.

Macau, aos 22 de Março de 1994.

O Conselho Fiscal, Banco da China (*Assinatura ilegível*) — Presidente.

Chan Sou Chao — Vogal.

João Augusto Magalhães Domingos — Vogal.

監事委員會的報告

按照法律條款及SOFIDEMA的組織章程大綱及組織章程細則，監事委員會就SOFIDEMA一九九三年的資產負債表及損益表，以及由該司董事會所提交的報告事項，發出此份報告書。

1. 董事會的報告清楚地概括了一九九三年的公司業務發展情況。

2. 財務報表——包括資產負債表及損益表，是通過採用適合於財務公司業務的會計標準而精心制定的。本委員會認為該份財務報表真實地及公平地展示出該公司在一九九三年十二月三十一日為止的財務狀況以及在同一日為止的公司業務結果。

3. 考慮到上述情況，本委員會認為由該公司董事會所提交之一九九三年財政年度的報告、資產負債表及帳目應獲批准通過。

本委員會在此感謝該公司的董事會及經理人員對本會所作出的長年累月的協助。

澳門，一九九四年三月二十二日

Certificado de auditoria

Examinámos os livros e as contas da SOFIDEMA — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 25 e 25/A, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993, e obtivemos todas as informações e explicações que pedimos.

O balanço foi elaborado de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites e traduz, de forma correcta, a situação da empresa em 31 de Dezembro, e a conta «Resultados do exercício» traduz o respectivo resultado naquela mesma data, de acordo com as informações e explicações que nos foram dadas e conforme os livros existentes na empresa.

Macau, aos 21 de Janeiro de 1994.

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria, (assinatura ilegível)

信達會計師事務所——核數證明

本事務所對「澳門經濟發展財務有限公司」一九九三年十二月三十一日的帳目進行了審查，並得到本事務所所要求的資料和解釋。

根據交予本事務所的資料和解釋，以及該公司所存的帳冊，資產負債表是按照公認的會計準則編製的，並反映出該公司在一九九三年十二月三十一日的狀況，營業結果帳表達了該日的結果。

Lista dos accionistas qualificados:

Banco da China, Macau
 Banco Nacional Ultramarino, S.A.
 Banque Nationale de Paris

主要股東之名單：

中國銀行澳門分行
 大西洋銀行
 法國國家巴黎銀行

Nomes dos titulares dos órgãos sociais:**本公司主要組織：****Conselho de Administração****董事會**

Banco da China, Macau, (Representado por Wang Zhen Jun)	Presidente	中國銀行澳門分行 (由王振鈞先生代表)	主 席
J.F. Fichaux,	Vice-presidente	MR. J. F. FICHAUX	副主席
Abílio Dengucho,	Vice-presidente	MR. ABÍLIO DENGUCHO	副主席
Cheang Chi Keong,	Vogal	鄭志強先生	董 事
Cheang Chio Sai,	Vogal	鄭超西先生	董 事
Dr. José Carlos Mesquita,	Vogal	DR. JOSÉ CARLOS MESQUITA	董 事
Dr. Artur Santos,	Vogal	DR. ARTUR SANTOS	董 事
Hubert Marchat,	Vogal	MR. HUBERT MARCHAT	董 事
Kenneth Chan,	Vogal	陳素酬先生	董 事

Conselho Fiscal**監事會**

Banco Nacional Ultramarino, (Representado por Dr. Alberto Soares)	Presidente	大西洋銀行 (由 DR. ALBERTO SOARES 代表)	主 席
Ko Kai Pun,	Vogal	過介盤先生	監 事
Kenneth Chan,	Vogal	陳素酬先生	監 事

Mesa da Assembleia Geral**股東執行委員會**

Banque Nationale de Paris,	Presidente	法國國家巴黎銀行	主 席
Cheang Chi Keong,	Vice-presidente	鄭志強先生	副主席
Dr. João Domingos,	Secretário	DR. JOÃO DOMINGOS	秘 書

(Custo destas publicações \$ 12 834,50)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 144,00

每份價銀一百四十四元正